**$cabecalho**

**$dadosProcesso**

CUSTAS POSTERGADAS[[1]](#footnote-1)

Oficial *“ad-hoc”* (informar/retirar)

**MANDADO DE PENHORA, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**$cumprimentoNumero**

O(A) Juiz(íza) de Direito **$vara.getJuizTitular().getNome()**, da **$vara.getDescricao()**, **MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à **$parteSelecionada.getEndereco().getEnderecoCompletoResumido()** e proceda à **PENHORA** do(s) seguinte(s) bens: **DESCREVER BENS A SEREM PENHORADOS,** da **$parteSelecionadaNome,** para a garantir a execução dos débitos, cuja dívida importa no valor de $processoCivelValorAcao, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/1980.

**Feita a penhora, deverá promover as seguintes diligências:**

1. a **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados, em conformidade com o inc. V do art. 7º da Lei nº 6.830/1980. Caso o(a) Oficial de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar este Juízo, de imediato, para que seja nomeado avaliador(a), nos termos do art. 870 do Código de Processo Civil.
2. a **INTIMAÇÃO** da parte executadade que oprazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da conversão do arresto em penhora (inc. III do art. 16 da Lei nº 6830/1980).
3. **CIENTIFICAR** a parte executada, de que fica como depositária dos bens penhorados, e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, do Código de Processo Civil c/c o art. 11, § 3º, da Lei n° 6.830/1980).

OU

Em conformidade com a decisão judicial, **INTIMAR** **O DEPOSITÁRIO PÚBLICO** competente para que proceda ao registro da penhora e aceite o encargo nos termos dos arts. 105, 107 e 108 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR. Atento de que, em sem tratando de bens móveis, semoventes, imóveis urbanos e direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, o encargo de fiel depositário(a) recairá, preferencialmente, sobre o Depositário Judicial, nos termos dos arts. 159 e 840, inc. II, do Código de Processo Civil, e de que os bens poderão ser depositados em poder da parte executada nos casos de difícil remoção ou quando anuir o(a) exequente (art. 840, § 2º, CPC).

1. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, a **INTIMAÇÃO, AINDA, DO(A) OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS** competente para que proceda ao registro da penhora (arts. 7º, inc. IV, e 14, da Lei nº 6.830/1980), entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora.
2. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá ser também procedida a **INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE** da parte executada, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/1980 e art. 842 do Código de Processo Civil.

**Não encontrando quaisquer bens penhoráveis**, o(a) Oficial de Justiça deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 836, § 2º, CPC,), bem como se existe outra pessoa instalada no local e possíveis informações a respeito.

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PAGAMENTO:**

**1**- **Para pagamento das Custas Processuais**: A confecção dos boletos bancários com vencimento de 30 (trinta) dias deverá ser solicitada **via e-mail (xxxxxx@tjpr.jus.br)** informando nº $processoNumeroFormatado. Eventuais dúvidas pelo telefone (4x) xxxx-xxxx.

*Horário de Atendimento: 12:00 às 18:00 horas.*

**2- Para parcelamento ou quitação do débito tributário**: Entrar em contato com a Dívida Ativa pelo e-mail: xxxxx@xxxx.pr.gov.br ou ligar no (4x) xxxx-xxxx. Para tanto também indicar o n° $processoNumeroFormatado.

*Horário de Atendimento da Dívida Ativa da Prefeitura de Xxxxx: das 08:00 às 17:00 horas.*

**ADVERTÊNCIA:** O não pagamento das custas processuais importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa – na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial –, com a **inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**.

***$assinaturaUsuarioLogadoPorOrdemJuiz***

*(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)*

**OBSERVAÇÃO**: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**, selecionando no menu a opção ‘*Consulta via Chave de Validação’* e utilizando o código **$chaveAcessoProcesso**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

1. As custas referentes à prática desta(s) diligência(s) deixaram de ser recolhidas, haja vista se tratar de ato requerido pela Fazenda exequente, a qual não está sujeita a esse prévio pagamento, nos termos do art. 39 da Lei nº 6.830/1980. [↑](#footnote-ref-1)